



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO

CONTRATO 0329498

Processo nº
0006514-
13.2023.4.06.8001
Dispensa de
licitação nº
100/2023 - SSJ-
CONTAGEM

CONTRATO Nº
024/2023 DE
PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE
MANUTENÇÃO
PREVENTIVA E
CORRETIVA, PARA O
ELEVADOR DA
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA
DE CONTAGEM QUE
ENTRE SI FAZEM A
UNIÃO, POR MEIO DA
JUSTIÇA FEDERAL DE
PRIMEIRO GRAU EM
MINAS GERAIS E A
CENTRAL
ELEVADORES LTDA.

A UNIÃO, por meio da **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM MINAS GERAIS**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.452.786/0001-00, sediada na Avenida Álvares Cabral, 1.805, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG, neste ato representada pelo Sra. Diretora em exercício da Secretaria Administrativa, a Dra. Márcia Renata de Oliveira Maronda Ponsá, por delegação na Portaria N.10/94 - DIREF, de 11/06/2014, e alterações, ambas do MM. Juiz Federal Diretor do Foro, no uso das atribuições que lhe foram conferidas no artigo 2º, § 2º da Resolução nº. 079, de 19/11/2009, do Conselho da Justiça Federal, doravante denominada CONTRATANTE, e como CONTRATADA a empresa **CENTRAL ELEVADORES LTDA**, com registro no CNPJ/MF sob o nº 01.030.914/0001-68, com sede na Avenida Dos Andradas, 302 - sala 512 - Centro, Belo Horizonte - MG, neste ato representada por Nivaldo Cardoso de Araújo, CPF/MF nº [REDAZIDO], resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços de manutenção de elevador, observando o disposto nos autos do Processo Administrativo Eletrônico nº 0006514-13.2023.4.06.8001, Dispensa de Licitação nº 100/2023 - SSJ - CONTAGEM, Lei nº 14.133/21, Portaria Presi 126/2022 de 25/04/2022 do TRF1, por força do art. 205 do Regimento Interno do TRF6, aprovado pela Resolução Presi n. 14, de 6 de outubro de 2022, e ainda, conforme as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO: A presente contratação tem por objeto serviços de manutenção preventiva e corretiva para o elevador Atlas Schindler da Subseção Judiciária de Contagem, localizada na Avenida José Faria da Rocha, 5021, bairro Eldorado, Contagem/MG, com fornecimento de peças, componentes, materiais e mão de obra, instalado na Av. José Faria da Rocha, 5021, bairro Eldorado, Contagem/MG, conforme especificações constantes no item **1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO** do Termo de Referência, que é parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - FINALIDADE E JUSTIFICATIVA: A finalidade do serviço contratado consiste em manter em perfeitas e ininterruptas condições de acessibilidade e funcionamento do elevador acima mencionado, para atender as necessidades da Subseção Judiciária de Contagem. A falta de manutenção do elevador pode levar à ocorrência de acidentes, vitimando magistrados, servidores e jurisdicionados. Ademais, muitos usuários do elevador são portadores de necessidades especiais que, sem ele, não teriam acesso às salas de audiências e perícias médicas. Assim, considerando que a licitação visando à contratação dos serviços correspondentes, em curso no PAe SEI 0001537-75.2023.4.06.8001, não será concluída até a data de encerramento do Contrato vigente Nº 042/2017, faz-se necessária à contratação emergencial para garantir a continuidade das manutenções até o desfecho do certame.

CLÁUSULA TERCEIRA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O serviço ora contratado foi objeto de Dispensa de Licitação nº 100/2023 SSJ-CONTAGEM, com fundamento legal no art. 75, VIII, da Lei 14.133/21, cujo Termo de Referência integra os autos do Processo Eletrônico citado. O presente contrato vincula-se ao referido certame, bem como à proposta apresentada pela CONTRATADA em 15/05/2023, no que ao presente instrumento não contraditar.

CLÁUSULA QUARTA - MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA: O regime de execução contratual deverá observar as disposições constantes do Termo de Referência e seus anexos, em especial, do item **5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO.**

CLÁUSULA QUINTA - VEDAÇÕES À CONTRATADA: É expressamente vedado à CONTRATADA:

a) Contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, durante a vigência deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: As obrigações da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo a este contrato, especialmente no item **11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.**

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: As obrigações da CONTRATANTE são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo a este contrato, especialmente no item **10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.**

CLÁUSULA OITAVA - SUBCONTRATAÇÃO: Será permitida a subcontratação parcial, mediante a aprovação prévia da CONTRATANTE, para serviços que requeiram o emprego de empresas ou profissionais especializados, e para o atendimento emergencial quando houver pessoas retidas na cabine ou em caso de acidentes, sem prejuízo da responsabilidade direta e exclusiva da contratada, que se obrigará a reparar, a suas expensas, nos prazos determinados, erros, vícios, defeitos, incorreções e falhas nos serviços subcontratados.

§ 1º Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

§ 2º A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

§ 3º O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

§ 4º É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira,

trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA NONA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados na natureza de despesa 339039-16 (Manutenção e Conservação de Bens Imóveis), e programa de trabalho *Julgamento de Causas na Justiça Federal - Nacional* (PTRES 168312)

§ 1º Foi emitida em 25/05/2023 a Nota de Empenho **2023NE403**, no valor de **R\$3.000,00 (três mil reais)**, para atender as despesas iniciais oriundas desta contratação.

§ 2º Para os exercícios futuros, as despesas decorrentes deste contrato, correrão à conta da dotação orçamentária própria, destinada a atender despesas de mesma natureza, extraindo-se o respectivo empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA - PREÇO: Pela execução dos serviços, objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais). O preço total da contratação é de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Parágrafo Único: incluem-se na remuneração prevista no caput todos os impostos, taxas, tributos e demais despesas verificadas para a execução dos serviços contratados, inclusive mão-de-obra comum, técnica, especializada e de supervisão, transporte de empregados, utilização de ferramentais e de instrumentos especiais necessários à correção dos serviços.

CLÁUSULA ONZE - PAGAMENTO: As premissas para o pagamento dos serviços são aquelas descritas no item **7. DO PAGAMENTO** do Termo de referência.

CLÁUSULA DOZE - REAJUSTE: O preço contratado não será reajustado até que transcorra o prazo de 12 (doze) meses, a contar de **15/05/2023**, data de apresentação da proposta, conforme legislação vigente, ressalvada a previsão contida no art. 124, II, "d" da Lei 14.133/21, relativamente à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

§ 1º Fica estabelecido para efeito do reajuste de que trata esta Cláusula a variação do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, publicado pelo IBGE, ou na hipótese de extinção deste por outro índice que venha a substituí-lo, contada a partir da data de apresentação da proposta, conforme o *caput* desta Cláusula, observando que esta variação poderá ser *pro-rata* em função da data da proposta.

§ 2º Nos termos do art. 92, XI, da Lei 14.133/2021, fixa-se o prazo de 01 mês para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso.

CLÁUSULA TREZE - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES: A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato; fica facultada a supressão acima deste limite, mediante acordo entre as partes, nos termos do disposto nos arts. 124, II, e 125 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUATORZE - SANÇÕES: As sanções relacionadas à execução deste contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, especialmente no item **13. SANÇÕES**.

CLÁUSULA QUINZE - RESCISÃO: A inadimplência às condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegura à CONTRATANTE o direito de rescindi-lo nos termos e nas condições previstas nos artigos 137 a 139 e parágrafos da Lei 14.133/21.

Parágrafo Único: poderá, ainda, ser rescindido o presente contrato por acordo entre as partes ou judicialmente, nos termos constantes do art. 138, II e III da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DEZESSEIS - VIGÊNCIA: Este contrato vigorará por 120 (cento e vinte) dias, a partir da data de sua assinatura, conforme previsto no art. 75, VIII, da Lei n. 14.133/21, ou até a conclusão do processo licitatório em curso no PAe SEI 0001537-75.2023.4.06.8001.

CLÁUSULA DEZESSETE - Integra a este contrato as disposições referentes à Lei Geral de Proteção de Dados, nos termos do item **12. PROTEÇÃO DE DADOS** do Termo de Referência.

CLÁUSULA DEZOITO - PUBLICAÇÃO: Este contrato será publicado em forma de extrato, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na conformidade do disposto no art. 75, §4º, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DEZENOVE - FORO: É competente o Foro Justiça Federal de Primeiro Grau em Minas Gerais para dirimir as questões oriundas deste contrato.

CLÁUSULA VINTE - DOS CASOS OMISSOS - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº Lei 14.133/21 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

E, contratados, lavram o presente termo contratual, que, depois de lido e achado conforme, segue assinado pelas partes digitalmente, para um só efeito.

DRA. MÁRCIA RENATA DE OLIVEIRA MARONDA PONSÁ
**Diretora em exercício da Secretaria Administrativa da
Justiça Federal de Primeiro Grau em Minas Gerais**

NIVALDO CARDOSO DE ARAÚJO
Central Elevadores Ltda.



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Renata de Oliveira Maronda Ponsa, Diretor(a) da Secretaria de Administração do Foro - em exercício**, em 26/05/2023, às 17:25, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Nivaldo Cardoso de Araújo, Usuário Externo**, em 01/06/2023, às 14:08, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0329498** e o código CRC **19CF6CEA**.